

LEI nº 1.276

Propõe emenda à Lei Municipal nº 460, de 20 de Dezembro de 1963 e dá outras providências.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O código de posturas do Município de Ouro Fino, à partir desta data, passará a conter, na seção X, que trata das medidas referentes aos animais, no ser artigo 185, mais um item, cuja redação é a seguinte:

Item IV – Fica expressamente proibida a instalação de granjas para a produção de ovos, pintos, frangos e galinhas, dentro do perímetro urbano da sede do município, bem como dos distritos..

Art. 2º - Para as granjas por ventura existentes na sede do município ou nos distritos, fica concedido o prazo de 6 (seis) meses para que seu proprietário promova a sua remoção.

§ Único – Se, no prazo descrito no artigo 2º da presente lei, não for providenciada a remoção, seu proprietário incorrerá na multa equivalente ao valor de um salário mínimo da região e se verificada a persistência, a prefeitura tomará medidas que o caso exigir.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 22 de Setembro de 1983.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal